

MONITORAMENTO E VÍDEOMONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES EM QUE SERÃO PRESTADOS

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica que contratar os serviços.

CONTRATADA: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

Os de serviços de monitoramento e videomonitoramento de alarmes à distância serão prestados nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DOS SERVIÇOS

1.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de monitoramento e videomonitoramento eletrônico à distância do sistema de alarme, com atendimento com unidades volantes aos eventos de disparos de alarmes, no(s) estabelecimento(s) localizado(s) no(s) endereço(s) indicado(s) pela CONTRATANTE.

1.2. Para que seja realizado o monitoramento e videomonitoramento a CONTRATANTE disponibilizará sistema de alarme e câmeras em perfeito funcionamento com alcance nos diferentes pontos de acesso e nos pontos potencialmente vulneráveis, conforme detalhado em anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO

2.1. A central de alarme instalada na CONTRATANTE será conectada via internet, GPRS, linha telefônica ou rádio, à central da CONTRATADA, que transmite as informações codificadas ao Centro de Operações, em caso de qualquer movimentação do alarme.

2.2. Ocorrendo disparo a equipe de plantão enviará um profissional para apoio no evento.

2.3. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATANTE ou cedidos em regime de comodato pela CONTRATADA.

2.4. As câmeras de segurança estarão em locais definidos pelo CONTRATANTE e serão interligadas ao sistema de alarme com sensores de alarme e sirenes, caso haja detecção de intrusão e/ou acionamento de algum dispositivo de alarme o equipamento acionará e enviará a central de Videomonitoramento localizada na sede da CONTRATADA, um alerta juntamente com a imagem da referida câmera registrando o local e hora da ocorrência. A transmissão das imagens será através de conexão de internet banda larga de no mínimo 2MB por câmera.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. Valor dos serviços: conforme negociação.

3.2. Data de vencimento das mensalidades; conforme negociação.

3.3. Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados exclusivamente através da rede bancária.

3.4. A CONTRATADA não receberá pagamentos em moeda corrente e não autoriza seus agentes ou prepostos a receber em seu nome.

3.5. Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura o valor terá atualização monetária com base no IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m.(um por cento ao mês).

3.6. Ajustam as partes que ocorrendo atraso no pagamento de fatura por prazo superior a 10 (dez) dias poderá a CONTRATADA informar a pendência aos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e Serasa, e realizar o protesto do título em cartório de protesto de títulos.

3.7. Conforme disposto na Lei nº. 9.472 de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), na Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013 (Regimento Interno) e a fim de atender Requerimento de Informações nº 2940/2014, determinado pela ANATEL, art. 3º, IV, do Decreto 3.624 de 05 de Outubro de 2000 (Regulamento do Fundo de Universalização dos Serviços de telecomunicações – Fust), bem como no art. 6º, § 2º, do decreto nº. 3.737 de 30 de janeiro de 2001, (Regulamento do Fundo para o Desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações – Funtel), faz-se obrigatório constar na presente Cláusula o valor de R\$ 10,00 (dez reais) importância sobre a qual será repassado o percentual de 1,5% (um e meio) para os mencionados fundos. O referido valor já está incluído na mensalidade negociada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula terceira será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M/FGV, outro índice oficial que vier a substituí-lo ou por índice definido de comum acordo entre as partes, tendo como data-base a data de início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O não pagamento das parcelas aqui ajustadas por mais de 30 (trinta) dias poderá acarretar a suspensão dos serviços prestados até que sejam regularizadas as pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FIDELIDADE

6.1. Prazo de vigência do contrato: conforme negociação.

6.2. A rescisão antecipada deste contrato por iniciativa da CONTRATANTE, sem justo motivo comprovado, quando houver cessão de equipamentos em regime de comodato, acarretar-lhe-á a obrigação de pagar o valor das mensalidades restantes para completar o prazo contratado.

6.3. Na vigência por prazo indeterminado as partes contratantes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem incidência de multa ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ou pagamento do valor equivalente a uma mensalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se compromete a manter uma equipe de plantão 24 horas em sua sede, para pronto atendimento.

7.2. Em caso de disparo do sistema de alarme, a equipe de plantão deslocará um profissional até o local para averiguar e, se necessário, solicitar apoio aos órgãos de segurança pública.

7.3. Havendo disparos constantes poderá ser solicitado pela CONTRATADA o deslocamento ao local de um representante da CONTRATANTE.

7.4. Quando solicitado enviar relatório de ocorrências do estabelecimento monitorado.

7.5. O presente Contrato não gera para a CONTRATANTE em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

7.6. A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade pelos encargos decorrentes da relação que mantém com seus empregados ou profissionais que designar para o cumprimento deste contrato.

7.7. Fica ciente a CONTRATANTE de que os serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos serão sempre realizados por profissionais habilitados designados pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade, independente de serem seus empregados ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a utilizar os serviços da CONTRATADA, conforme orientação técnica prestada.

8.2. A CONTRATANTE é responsável por ligar e desligar o sistema de alarme e câmeras.

8.3. A CONTRATANTE compromete-se a manter sua linha telefônica e/ou internet e/ou rádio em perfeitas condições de funcionamento, informando a CONTRATADA sobre qualquer defeito ou interrupção e solicitar à empresa prestadora do serviço providências para o imediato restabelecimento da comunicação.

8.4. A CONTRATANTE se obriga a manter, no mínimo, 03 (três) contatos de responsáveis com chaves do local, ou outra forma de assegurar o acesso de seus agentes em casos de necessidade.

8.5. A CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA toda e qualquer modificação feita em suas instalações.

8.6. A CONTRATANTE obriga-se a zelar pela integridade dos equipamentos, bem como não permitirá que terceiros não autorizados pela CONTRATADA façam manutenções nos mesmos.

8.7. A CONTRATANTE obriga-se a ressarcir à CONTRATADA o valor dos equipamentos que virem a ser danificados por mau uso.

8.8. A CONTRATANTE obriga-se a devolver os equipamentos no ato da rescisão contratual, sendo que a retirada dos tais equipamentos será realizada pela CONTRATADA, em dia e hora expressamente comunicados e agendados entre as partes.

8.9. As partes estipulam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será cobrado através da emissão de uma duplicada de compra dos equipamentos caso não sejam devolvidos pela CONTRATANTE na data do encerramento deste contrato e o pagamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta dias) da data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FUNCIONALIDADE

9.1. A CONTRATADA não se responsabilizará por problemas ou falhas que venham a acontecer no sistema de segurança instalado no endereço da CONTRATANTE, para os quais não deu causa.

9.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar por escrito serviços de reparo ou assistência técnica de equipamentos à CONTRATADA, os custos serão aferidos considerando o tempo utilizado no trabalho, isto é, hora técnica e o valor das peças substituídas, quando ocorrer.

9.3. É dever da CONTRATANTE comunicar de imediato à CONTRATADA todas as trocas de operadora de telefonia e/ou internet que fizer. A falta dessa comunicação eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais interrupções dos serviços.

9.4. No serviço de Videomonitoramento a central de operações terá acesso as imagens somente no momento do disparo do alarme.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVENÇÃO

O sistema de Monitoramento e videomonitoramento é um serviço de segurança preventiva, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos ao patrimônio móvel e imóvel da CONTRATANTE, mas compromete-se a monitorar 24 horas por dias suas instalações e atender a todos os eventos ocorridos.

Cidade, data e assinaturas